

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of.112/GAB/2021.

Ubá, 26 de maio de 2021.

Exmo. Sr.

**VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS**

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta

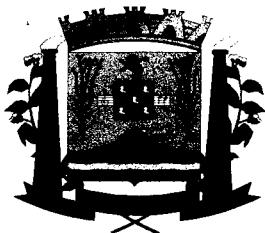
Senhor Presidente,

Informo a V.Exa. e ilustres pares que ao analisar o Projeto de Lei nº 17/2021, que “*Institui o mês de divulgação e combate a doenças raras no Município de Ubá, e dá outras providências*”, de autoria dos Vereadores José Damato Neto, Jane Cristina Lacerda Pinto, Célio Lopes dos Santos e José Carlos Reis Pereira, verifiquei constar de sua redação impropriedades que, no entendimento do Poder Executivo, não recomendam a sua conversão em lei.

Há um pequeno problema com a numeração dos dispositivos da lei. Sim, o artigo 1º contém dois parágrafos, sendo um numerado como “§ 1º” e o outro como “Parágrafo único”. A nomenclatura adotada pelo Legislativo não atende à disposição contida na Lei Complementar Federal 95/98, que “*dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*”. O correto seria “§ 1º e § 2º”, respectivamente.

Outro ponto que cabe ao Poder Legislativo avaliar é a conveniência da utilização do verbo “comemorar” no art. 1º, que assim estabelece: “*Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos o Mês de Divulgação e Combate a Doenças Raras no Município de Ubá, a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro*”.

Em que pese a justificativa apresentada, o comando do art. 1º, de determinar a **comemoração** do evento anualmente em fevereiro, não coaduna com o texto do § 1º do mesmo artigo, onde se informa que está-se tratando de doenças que, em 95% dos casos, não têm cura. Ora, o termo “comemorar” pode não ser bem assimilado pelas pessoas e organismos às quais a lei se destina.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Lei Federal 13.693, de 10 de julho de 2018, que institui o Dia Nacional de Doenças Raras, a seu turno, estabelece que a data será “celebrada” anualmente, no último dia do mês de fevereiro.

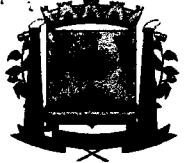
Embora “celebrar” e “comemorar” possam constituir-se em sinônimos em algumas situações, o termo celebrar adquire contornos de “memorizar”, “solenizar”, mais compatíveis com o evento, enquanto o verbo “comemorar” adquire conotação mais festiva, menos solene.

Como o Poder Executivo **não pode** alterar a redação aprovada pelo Legislativo, cabendo-lhe tão somente concordar (com a sanção) ou discordar (com o veto), impõe-se a segunda alternativa, para o que conto com a compreensão dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,



Edson Teixeira Filho  
Prefeito de Ubá



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 17/2021

*Institui o Mês de Divulgação e Combate a Doenças Raras no Município de Ubá, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos o Mês de Divulgação e Combate a Doenças Raras no Município de Ubá, a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro.

§1º Para efeitos desta lei, consideram-se doenças raras aquelas que afetam 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos, são crônicas, progressivas, podem ter origem genética e não genética (autoimune, infecciosa ou inflamatória) e 95% delas não têm cura.

Parágrafo único. No mês de fevereiro poderão ser realizadas palestras sobre como proceder no trato de pessoas acometidas por doenças raras, bem como a promoção de campanhas informativas e ações educativas para a compreensão de tais doenças, envolvendo órgãos públicos e sociedade civil organizada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá/MG, 5 de maio de 2021.

VEREADOR JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ